

O PAPEL DO DIREITO NA LUTA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO BASEADA EM GÊNERO

Aluno: Maria Fernanda M. M. de Oliveira
Orientadora: Márcia Nina Bernardes

Introdução

Durante o ano que se passou, foi feita uma pesquisa integrada sobre as questões que envolvem a discriminação de gênero. A partir do estudo do feminismo transnacional, foram analisados os pilares das relações sociais que condicionam as mulheres a uma situação de subordinação em relação aos homens. Em seguida, a pesquisa mudou seu foco de uma discussão filosófica abstrata para se concentrar em questões jurídicas. Assim, foram estudados os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos e a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Objetivos

A pesquisa teve como objetivo, primeiramente, entender o feminismo transnacional, para então se concentra na análise de documentos jurídicos. Assim, buscou compreender a importância do direito ao definir sujeitos, direitos subjetivos e deveres estatais. Em seguida, o estudo focou nas normativas específicas de gênero, tanto em âmbito internacional, quanto em nacional. Com isso, foram considerados os padrões estabelecidos no sistema interamericano de direitos humanos.

Metodologia

A partir da leitura dos textos indicados pela professora, foram realizadas reuniões semanais com o objetivo de debater os temas neles abordados. Assim sendo, a pesquisa se ocupou tanto com discussões teóricas, quanto com questões jurídicas. No primeiro ponto, teve-se como base os textos da feminista americana Nancy Fraser [1], aliada à Teoria Crítica. Já no segundo, foram usados documentos internacionais [2] e nacionais [3].

Como parte desse projeto maior, a minha pesquisa se concentrou no segundo ponto, ou seja, no estudo jurídico, com foco no direito internacional e em sua influência nos sistemas internos. Então, foi feita uma análise dos padrões estabelecidos nos documentos produzidos no âmbito (i) do sistema interamericano, baseado na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, chamada de Convenção Belém do Pará, e (ii) do Brasil, focando na Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Para isso, foram considerados os pontos semelhantes e divergentes de cada sistema, destacando-se a jurisprudência.

É válido lembrar que a promulgação da Lei Maria da Penha, no Brasil, foi fruto de um trabalho desenvolvido no âmbito do sistema interamericano [4]. Ressalte-se, aqui, o relevante papel das Cortes internacionais na solução de conflitos. Tanto o sistema das Nações Unidas, baseado na Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, quanto o sistema interamericano, baseado na Convenção Belém do Pará, são fundamentais na solução de conflitos que não conseguiram ser pacificados em seu país de origem.

Nesse ponto, há dois casos de suma importância: (i) *Campo Algononero v. México*; e (ii) *Maria da Penha v. Brasil*. No primeiro [5], sua importância é reconhecida não apenas pela

condenação do Estado, mas também por cunhar o termo “feminicídio”, o qual definiu como “homicídio de mulher por razões de gênero” [6].

O segundo caso também não tem sua relevância apenas por punir internacionalmente o Estado brasileiro, mas por ter conseguido com que medidas concretas fossem implantadas no âmbito interno. A Lei 11.340/2006, produto de tal condenação, foi um avanço substancial na luta pela igualdade das mulheres. Através do estudo jurisprudencial realizado durante a pesquisa, é possível perceber a importância da decisão internacional na melhoria da vida de muitas mulheres que se encontravam/encontram em situação de violência doméstica.

Conclusões

Hoje, com a globalização e com o conseqüente surgimento de uma sociedade civil transnacional, os problemas não podem mais ser resolvidos apenas no âmbito interno. Em certas ocasiões, a interferência internacional é fundamental. Os casos Maria da Penha e Campo Algodonero são ótimas ilustrações da atuação internacional na promoção de mudanças internas.

O caso contra o Brasil teve como resultado a promulgação de uma lei, a qual significou um enorme avanço da sociedade brasileira, o qual pôde ser percebido através da análise jurisprudencial. A partir do reconhecimento, tanto pelas Cortes internas, quando pelas internacionais, da necessidade de se proteger esse grupo vulnerável, mulheres em situação de violência tomaram coragem se viram amparadas pelo sistema jurídico e, muitas, conseguiram sair da situação em que se encontravam.

Referências

- 1 – BENHABIB, Seyla, BUTLER, Judith, CORNELL, Drucilla & FRASER, Nancy. **Feminist contentions: a philosophical exchange**. New York: Routledge, 1995. FRASER, Nancy & HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition: a political philosophical exchange**. New York: Verso, 2003. FRASER, Nancy. **Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world**. New York: Columbia University Press, 2009.
- 2 – CIDH. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994.
- 3 – BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **D.O.U.**, 8 ago. 2006.
- 4 – CIDH. **Maria da Penha v. Brasil**, julgado em 4 de abril de 2001.
- 5 – CIDH. **Campo Algodonero v. México**, julgado em 16 de novembro de 2009.
- 6 - CIDH. **Campo Algodonero v. México**, julgado em 16 de novembro de 2009, pág. 143 (tradução livre).